



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento C05-i05-RAA-Relançamento Económico da Agricultura Açoriana

Medida C05-i05-RAA-m01-Apoios diretos à recuperação e resiliência das empresas

Medida C05-i05-RAA-m01_Ação m01.a - Regimes de apoio à inovação de produtos e processos de produção e organização, à transição verde e à transição digital, destinados à reestruturação de empresas regionais do setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas

Investimentos incluídos nas despesas das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2023/A, de 21 de fevereiro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/A, de 22 de janeiro

Aviso Nº 10/C05-i05-RAA/2022

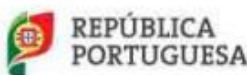


SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

27/03/2026

Versão 2.7 – Alteração dos pontos 10, 12 e 13

1



Índice

Índice.....	2
1. Enquadramento.....	4
2. Objetivos visados.....	5
3. Investimentos visados	6
3.1. Investimentos e despesas elegíveis	6
3.2. Condições de elegibilidade das despesas	7
3.3. Despesas não elegíveis.....	8
4. Área geográfica de aplicação.....	9
5. Âmbito sectorial	9
6. Condições de elegibilidade dos beneficiários.....	9
6.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	9
6.2. Obrigações dos beneficiários	12
6.3. Documentação constitutiva da elegibilidade dos beneficiários.....	14
7. Condições de elegibilidade dos projetos de investimento.....	14
7.1. Critérios de elegibilidade dos projetos de investimento	14
7.2. Documentação constitutiva da elegibilidade do projeto de investimento.....	16
8. Condições de atribuição do apoio financeiro.....	16
8.1. Forma e taxa de apoio.....	16
8.2. Limites do apoio público	16
8.3. Montante mínimo do investimento elegível.....	17
9. Critérios de seleção das candidaturas	17
10. Entidades que intervêm no processo de decisão de atribuição do apoio	22
11. Apresentação das candidaturas e calendarização do processo de análise e decisão.....	22
11.1. Período para apresentação das candidaturas.....	22
11.2. Número máximo de candidaturas por beneficiário	22
11.3. Calendarização do processo de análise e decisão.....	22
12. Contratualização da concessão do apoio	25
13. Metodologia de pagamento do apoio financeiro.....	25



14. Dotação orçamental	27
15. Outras disposições legais aplicáveis	27
16. Meios de divulgação, informação complementar e pontos de contato	27
ANEXO 1 – Âmbito setorial.....	29
ANEXO 2 – Demonstração da situação económico-financeira equilibrada ou da capacidade de financiamento da operação	30
ANEXO 3 – Demonstração da viabilidade económico-financeira dos investimentos propostos	31



1. Enquadramento

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) de Portugal prevê o investimento “Relançamento Económico da Agricultura Açoriana”, o qual visa contribuir para a resiliência e o crescimento sustentável do potencial produtivo regional, atenuar o impacto económico e social da crise no setor agrícola e agroalimentar dos Açores e contribuir para a dupla transição climática e digital nesse setor.

Daquele investimento faz parte a medida “Apoios diretos à recuperação e resiliência das empresas”, a qual integra a ação “Regimes de apoio à inovação de produtos e processos de produção e organização, à transição verde e à transição digital, destinados à reestruturação de empresas regionais do setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas”, regulamentada pelo Decreto Regulamentar Regional nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2023/A, de 21 fevereiro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/A, de 22 de janeiro, doravante designados por DRR n.º 23/2022/A, DRR n.º 5/2023/A e DRR n.º 5/2025/A, respetivamente.

Os apoios a conceder ao abrigo do presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) enquadram-se no DRR n.º 23/2022/A, alterado e republicado pelos DRR n.º 5/2023/A e DRR n.º 5/2025/A aplicando-se-lhe o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021 e demais legislação complementar, as orientações emanadas pelos órgãos de governação do PRR e a seguinte legislação comunitária em matéria de auxílios de Estado:

- **Regulamento (UE) n.º 2022/2472 da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;**
- **Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, na sua redação atual.**



A norma de procedimentos aplicável aos apoios atribuídos no âmbito do DRR n.º 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelos DRR n.º 5/2023/A e DRR n.º 5/2025/A, está disponível em [GestPDR \(azores.gov.pt\)](https://gestpdr.azores.gov.pt).

2. Objetivos visados

Podem ser apoiados ao abrigo do presente AAC projetos de investimento que visem um ou mais dos seguintes objetivos estratégicos:

- a) Valorização e diversificação da produção do Setor Agroalimentar Regional, com elevados padrões de qualidade e sustentabilidade;
- b) Transição verde do Setor Agroalimentar Regional, através da prossecução de um ou mais dos seis objetivos ambientais previstos no Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável (Regulamento Taxonomia), a seguir identificados:
 - i. A mitigação das alterações climáticas;
 - ii. A adaptação às alterações climáticas;
 - iii. A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
 - iv. A transição para uma economia circular;
 - v. A prevenção e o controlo da poluição;
 - vi. A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas;
- c) Transição digital do Setor Agroalimentar Regional, incidindo, nomeadamente, sobre a digitalização da gestão técnico-económica das empresas e o comércio eletrónico.

Atentos os objetivos visados e em conformidade com o PRR, os projetos de investimento apresentados ao abrigo do presente AAC devem ser maioritariamente enquadráveis no



domínio de intervenção "047 - Apoio a processos de produção ecológicos e a medidas de eficiência dos recursos nas PME", nos termos da metodologia para acompanhamento da ação climática estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241.

3. Investimentos visados

3.1. Investimentos e despesas elegíveis

O presente AAC visa apoiar a execução de investimentos em ativos corpóreos ou incorpóreos destinados a concretizar os objetivos estratégicos identificados no ponto anterior, **sendo elegíveis para apoio os projetos de investimento que respeitem o disposto no DRR n.º 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelos DRR n.º 5/2023/A e DRR n.º 5/2025/A e no presente AAC e que incidam sobre as seguintes despesas elegíveis previstas no n.º 2 do artigo 10.º daquele diploma:**

- a) Construção, aquisição, incluindo a locação financeira, ou melhoramento de bens imóveis, sendo que os terrenos só são elegíveis até um limite não superior a 10 % das despesas totais elegíveis da operação em causa;
- b) Compra ou locação-compra de máquinas e equipamentos até ao valor de mercado do bem;
- c) Custos gerais relacionados com as despesas indicadas nas alíneas a) e b), tais como honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, despesas de aconselhamento em matéria de sustentabilidade ambiental e económica, incluindo as despesas relacionadas com estudos de viabilidade; os estudos de viabilidade podem constituir despesas elegíveis mesmo que, com base nos seus resultados, não seja efetuada qualquer despesa ao abrigo das alíneas a) e b).
- d) Aquisição ou desenvolvimento de programas informáticos e aquisição de patentes, licenças, direitos de autor e marcas comerciais.



3.2. Condições de elegibilidade das despesas

Os apoios a conceder ao abrigo do presente AAC abrangem as despesas elegíveis identificadas no ponto anterior, estando a elegibilidade das despesas ainda sujeita ao cumprimento das condições seguintes:

- a) As despesas elegíveis previstas na alínea c) do ponto 3.1 são elegíveis até ao limite de 10% do custo total elegível apurado para o projeto de investimento;
- b) As aquisições devem ser efetuadas a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e em condições de mercado, devendo ser apresentadas, em sede de candidatura, consultas no mínimo a três entidades (mesmo quando o beneficiário estiver sujeito às regras de contratação pública e o procedimento possibilite a consulta apenas a uma entidade), salvo situação devidamente fundamentada e aceite pelo IAMA, IPRA;
- c) No caso dos custos incorridos com a aquisição de ativos incorpóreos, deve ser demonstrado que foram adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente;
- d) No caso de despesas realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários no âmbito de operações de locação-compra, deve ser exercida a opção de compra e a duração do contrato deve ser compatível com o prazo para apresentação do último pedido de pagamento;
- e) No caso da substituição de equipamentos, esta substituição deve referir-se à aquisição de equipamentos diferentes, na tecnologia utilizada, designadamente no que se refere à diminuição de consumos energéticos ou de emissões de gases com efeito de estufa, ou na capacidade absoluta ou horária, e deve revelar-se indispensável à execução da operação;
- f) Só são elegíveis as despesas efetuadas após a data de apresentação da candidatura, com exceção das despesas previstas na alínea c) do ponto 3.1 relacionadas com a apresentação do projeto de investimento, desde que as respetivas despesas sejam realizadas nos seis meses anteriores à data de apresentação da candidatura;



- g) As despesas abrangidas por um contrato de *factoring* são elegíveis para apoio após concretização do seu pagamento, pelo beneficiário da operação, à empresa de *factoring*;
- h) Nos investimentos nos quais esteja prevista a aquisição de imóveis ou terrenos, o respetivo custo deve estar suportado por uma metodologia de avaliação efetuada por perito avaliador imobiliário que demonstre o custo de mercado e o racional para apuramento de custos, na medida em que forem utilizados no projeto de investimento e na proporção relativa ao período da operação elegível;
- i) Tratando-se de um investimento que envolva a mudança de localização de uma unidade existente, ao montante do investimento elegível da nova unidade, independentemente de nesta virem também a ser desenvolvidas outras atividades, será deduzido o montante da soma do valor líquido, real ou presumido, da unidade abandonada com o valor das indemnizações eventualmente recebidas, depois de deduzido o valor, real ou presumido, do terreno onde a nova unidade vai ser implantada.
- j) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, caso o investimento em causa seja justificado por razões estranhas à vontade da unidade em causa, nomeadamente por imposição do Plano Diretor Municipal, ou, na falta deste, de deliberação da autarquia que estipule, para o local, utilização diferente da atividade a abandonar, ou ainda por exigências resultantes de imperativos de proteção ambiental, não é efetuada qualquer dedução relativamente aos custos elegíveis.

3.3. Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis ao abrigo do presente AAC, quando aplicável:

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário, incluindo trabalhos de reparação e de manutenção, publicidade corrente e simples investimentos de substituição;
- b) Despesas que decorram do cumprimento de obrigações legais aplicáveis aos investimentos propostos, incluindo investimentos destinados a dar cumprimento a normas da União Europeia em vigor;
- c) Pagamentos em numerário;



- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da candidatura;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- g) Juros e encargos financeiros;
- h) Fundo de maneo;
- i) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- j) Custos relacionados com contratos de locação, como a margem do locador, juros de refinanciamento, despesas gerais e prémios de seguro;
- k) Despesas realizadas antes da data de apresentação da candidatura, sem prejuízo do disposto na alínea f) do ponto 3.2.

4. Área geográfica de aplicação

Os projetos de investimento a apoiar ao abrigo do presente AAC devem ser desenvolvidos no território da Região Autónoma dos Açores.

5. Âmbito sectorial

Podem ser concedidos apoios para a realização de investimentos nos setores de atividade económica relacionados com a transformação e, ou, comercialização de produtos agrícolas identificados no Anexo 1 ao presente AAC.

6. Condições de elegibilidade dos beneficiários

6.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem cumprir, à data da apresentação da candidatura no âmbito do presente AAC, os critérios seguintes:



- a) Estar legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da submissão do termo de aceitação;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA);
- d) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento, nomeadamente, ter a situação regularizada em matéria de licenciamento, sendo que, nas situações de início de atividade ou de alteração da atividade existente, este critério pode ser demonstrado até à data de apresentação do último pedido de pagamento;
- e) Estar, no caso de investimentos no sector das frutas e produtos hortícolas frescos, inscrito como operador de frutas e produtos hortícolas frescos;
- f) Dispor de contabilidade simplificada ou organizada nos termos da legislação aplicável;
- g) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os recursos humanos, técnicos, físicos e financeiros necessários ao desenvolvimento da operação;
- h) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos no Anexo 2 ao presente AAC;
- i) Não se enquadrar no conceito de Empresa em Dificuldade os termos do n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, na sua redação atual, por força do n.º 59 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 2022/2472, da Comissão, 14 de dezembro de 2022), devendo para esse efeito considerar-se como «Empresa em dificuldade», uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:



- i. No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada (que não uma PME que exista há menos de três anos), se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão;
 - ii. No caso de uma sociedade em que, pelo menos, alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa (distinta de uma PME que existe há menos de três anos), se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas; para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/UE;
 - iii. Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - iv. Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
 - v. No caso de uma empresa Não PME, sempre que, nos últimos dois anos: (1) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e (2) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0.
- j) Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4



do artigo 1.º do Regulamento (UE) 2022/2472 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022, e na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, na sua redação atual;

- k) Não ter sido condenado em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência ou de risco agravado de saúde;
- l) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios, no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- m) Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão, ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

6.2. Obrigações dos beneficiários

Nos termos do artigo 8.º do DRR n.º 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelos DRR n.º 5/2023/A e DRR n.º 5/2025/A, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia e nacional, os beneficiários ficam sujeitos, quando aplicável, ao cumprimento das obrigações seguintes:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados, previstos no presente AAC e contratualizados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das operações aprovadas;
- c) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização das operações, em suporte digital, durante, pelo menos, cinco anos, a contar da data do pagamento final;



- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, bem como nas orientações emitidas para o efeito;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação das candidaturas;
- k) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização do IAMA, IPRA, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos em PME, a contar da data do pagamento final;
- l) Enviar ao IAMA, IPRA, até 31 de agosto de cada ano, e durante um período de cinco exercícios anuais seguidos, sendo o primeiro apresentado no ano seguinte ao da submissão do termo de aceitação, um relatório de progresso físico e financeiro das operações relativo ao ano precedente, exceto no caso do projeto de investimento incluir apenas as despesas previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 10.º.



Nos prazos previstos na alínea k) do parágrafo anterior, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do IAMA, IPRA:

- a) Cessação ou realocização da sua atividade:
- b) Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
- c) Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.

Os montantes pagos no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no parágrafo anterior são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

6.3. Documentação constitutiva da elegibilidade dos beneficiários

No âmbito da instrução do processo de candidatura, o promotor deve incluir toda a documentação aplicável, exigida no respetivo formulário.

A falta de entrega daquela documentação, determina o não cumprimento das condições de elegibilidade do beneficiário e a reprovação da candidatura.

O guia de preenchimento do formulário está disponível em [GestPDR \(azores.gov.pt\)](http://GestPDR.azores.gov.pt).

7. Condições de elegibilidade dos projetos de investimento

7.1. Critérios de elegibilidade dos projetos de investimento

Constituem critérios gerais de elegibilidade dos projetos de investimento, os seguintes:

- a) Enquadrar-se nos objetivos definidos no ponto 2;



- b) Incidir nos investimentos previstos no ponto 3;
- c) Ter o início dos trabalhos posterior à data de submissão da candidatura;
- d) Apresentar uma Memória Descritiva do projeto de investimento, contendo os elementos identificados no Anexo I ao DRR n.º 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelos DRR n.º 5/2023/A e DRR n.º 5/2025/A;
- e) Demonstrar a viabilidade económico-financeira dos investimentos propostos, nos termos definidos no Anexo 3 do presente AAC;
- f) Garantir o cumprimento do princípio de «Não Prejudicar Significativamente» ou «*No Significant Harm* (DNSH)», não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2020;
- g) Incidir na transformação e/ou comercialização de produtos agrícolas nos setores previstos no Anexo 1 ao presente AAC;
- h) Não contemplar a transformação e comercialização de produtos provenientes de países terceiros, salvo se demonstrar que os produtos em causa se destinam a ser comercializados na Região Autónoma dos Açores;
- i) Respeitar quaisquer restrições à produção ou condicionantes do apoio comunitário a título da Organização Comum de Mercado (OCM);
- j) Não incluir investimentos relacionados com a produção de biocombustíveis a partir de alimentos;
- k) Garantir o respeito pelas condições de acessibilidade e mobilidade para todos, caso existam intervenções em espaço público ou em edifícios de acesso público;
- l) Conter toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, respeitando as condições e os prazos fixados;
- m) Estar em conformidade com todas as outras disposições legais, comunitárias, nacionais e regionais, e bem como regulamentares, que lhes forem aplicáveis.



7.2. Documentação constitutiva da elegibilidade do projeto de investimento

No âmbito da instrução do processo de candidatura, o promotor deve incluir toda a documentação aplicável, exigida no respetivo formulário.

A falta de entrega daquela documentação, determina o não cumprimento das condições de elegibilidade do projeto de investimento e a reprovação da candidatura.

Para além dos documentos exigidos no formulário, o promotor pode entregar documentos adicionais que considere relevantes para a análise do projeto de investimento.

O guia de preenchimento do formulário está disponível em [GestPDR \(azores.gov.pt\)](https://gestpdr.azores.gov.pt).

8. Condições de atribuição do apoio financeiro

8.1. Forma e taxa de apoio

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável e respeitam as regras comunitárias em vigor em matéria de auxílios de Estado.

As despesas elegíveis previstas no ponto 3 do presente AAC podem beneficiar das seguintes taxas de apoio:

- 80%, para as PME;
- 50%, para as Não PME.

8.2. Limites do apoio público

O apoio público por operação está limitado a:

- 1 milhões de euros, para as PME;
- 700 mil euros, para as Não PME.



Os apoios concedidos ao abrigo do presente AAC não são cumuláveis com outros auxílios para as mesmas despesas elegíveis.

8.3. Montante mínimo do investimento elegível

O custo total elegível dos investimentos propostos deve ser igual ou superior a 50 mil euros.

9. Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas devidamente submetidas e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos de investimentos são hierarquizadas, por ordem decrescente, em função da pontuação obtida na avaliação do mérito da candidatura, de acordo com o resultado da aplicação dos critérios de seleção.

O mérito de cada candidatura é avaliado tendo por base cinco critérios de seleção, aplicáveis aos projetos de investimento. A metodologia de cálculo para seleção das candidaturas é baseada no Indicador do Mérito do Projeto (IMP) obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{IMP} = \text{A} + \text{B} + \text{C} + \text{D} + \text{E}$$

em que:

A – Pontuação obtida para o critério “Qualidade da memória descritiva”

B - Pontuação obtida para o critério “Alinhamento do projeto de investimento com os Planos Estratégicos Sectoriais regionais em vigor”

C - Pontuação obtida para o critério “Contributo do projeto de investimento para a valorização e diversificação da produção do Setor Agroalimentar Regional, com elevados padrões de qualidade e sustentabilidade”;

D - Pontuação obtida para o critério “Contributo do projeto de investimento para os objetivos ambientais previstos no Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020”;



E - Pontuação obtida para o critério “Contributo do projeto de investimento para a transição digital do Setor Agroalimentar Regional”.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala entre 1 e 5 (sendo 1 o valor mais fraco e 5 o valor mais forte). Apenas são selecionados para decisão de aprovação os projetos de investimento com um IMP igual ou superior a 13.

Em caso de igualdade de IMP entre os projetos de investimento, o fator de desempate é a maior pontuação obtida no critério “Contributo do projeto de investimento para os objetivos ambientais previstos no Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020” e, caso persista o empate, a precedência na apresentação da candidatura.

Os critérios de seleção são pontuados de acordo com a tabela seguinte.

Critérios de seleção	Avaliação	Pontuação
Qualidade da memória descritiva	Memória descritiva muito boa, na qual, para todos os elementos aplicáveis (7/7 ou 8/8, conforme os casos), as informações são prestadas de forma clara, completa e fundamentada.	5
	Memória descritiva boa, na qual, para um número significativo dos elementos aplicáveis (5-6/7 ou 6-7/8, conforme os casos), as informações são prestadas de forma clara, completa e fundamentada.	4
	Memória descritiva razoável, na qual, para um número aceitável dos elementos aplicáveis (3-4/7 ou 4-5/8, conforme os casos), as informações são prestadas de forma clara, completa e fundamentada.	3
	Memória descritiva fraca, na qual, apenas para um número pouco significativo dos elementos aplicáveis (1-2/7 ou 2-3/8, conforme os casos), as informações são descritas de forma clara, completa e fundamentada.	2
	Memória descritiva insuficiente, na qual, para todos os elementos aplicáveis (7/7 ou 8/8, conforme os casos), as informações são descritas de forma pouco clara, incompleta e pouco fundamentada	1
Alinhamento do projeto de investimento com os Planos Estratégicos Sectoriais regionais em vigor	Projeto de investimento com um forte alinhamento com os Planos Estratégicos Sectoriais regionais em vigor, enquadrando-se de forma clara e fundamentada em pelo menos 3 dos objetivos/medidas/ações previstos naqueles planos.	5
	Projeto de investimento com um bom alinhamento com os Planos Estratégicos Sectoriais regionais em vigor, enquadrando-se de forma clara e fundamentada em 2 dos objetivos/medidas/ações previstos naqueles planos.	4
	Projeto de investimento com um alinhamento razoável com os Planos Estratégicos Sectoriais regionais em vigor, enquadrando-se de forma clara e fundamentada em 1 dos objetivos/medidas/ações previstos naqueles planos.	3
	Projeto de investimento sem alinhamento com os Planos Estratégicos Sectoriais regionais em vigor, não se enquadrando de forma clara e fundamentada em nenhum dos objetivos/medidas/ações previstos naqueles planos.	1

Critérios de seleção	Avaliação	Pontuação
<p>Contributo do projeto de investimento para a valorização e diversificação da produção do Setor Agroalimentar Regional, com elevados padrões de qualidade e sustentabilidade</p>	<p>O projeto de investimento incide, exclusivamente, na transformação e/ou comercialização de produtos agrícolas produzidos em MPB ou em regimes qualidade (DOP, IGP ou ETG).</p>	5
	<p>O projeto de investimento não incide, exclusivamente, na transformação e/ou comercialização de produtos agrícolas produzidos em MPB ou em regimes qualidade (DOP, IGP ou ETG), mas prevê a criação de novos produtos ou de novas técnicas de produção ao nível da empresa, cujo contributo para a valorização e diversificação da produção do Setor Agroalimentar Regional, com elevados padrões de qualidade e sustentabilidade, está claramente fundamentado.</p>	4
	<p>O projeto de investimento não incide, exclusivamente, na transformação e/ou comercialização de produtos agrícolas produzidos em MPB ou em regimes qualidade (DOP, IGP ou ETG), nem prevê a criação de novos produtos ou de novas técnicas de produção ao nível da empresa, mas o seu contributo para a valorização e diversificação da produção do Setor Agroalimentar Regional, com elevados padrões de qualidade e sustentabilidade, está claramente fundamentado.</p>	3
	<p>O projeto de investimento não incide, exclusivamente, na transformação e/ou comercialização de produtos agrícolas produzidos em MPB ou em regimes qualidade (DOP, IGP ou ETG), não prevê a criação de novos produtos ou de novas técnicas de produção ao nível da empresa, nem fundamenta, de forma clara, o seu contributo para a valorização e diversificação da produção do Setor Agroalimentar Regional, com elevados padrões de qualidade e sustentabilidade.</p>	1
<p>Contributo do projeto de investimento para os objetivos ambientais previstos no Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020</p>	<p>O projeto de investimento contribui, de forma clara e fundamentada, para a prossecução de pelo menos 3 dos 6 objetivos ambientais previstos no Regulamento (EU) 2020/852.</p>	5
	<p>O projeto de investimento contribui, de forma clara e fundamentada, para a prossecução de 2 dos 6 objetivos ambientais descritos no Regulamento (EU) 2020/852.</p>	4
	<p>O projeto de investimento contribui, de forma clara e fundamentada, para a prossecução de 1 dos 6 objetivos ambientais previstos no Regulamento (EU) 2020/852.</p>	3

Critérios de seleção	Avaliação	Pontuação
	O projeto de investimento não contribui para a prossecução de nenhum dos 6 objetivos ambientais previstos no Regulamento (EU) 2020/852, de forma clara e fundamentada.	1
Contributo do projeto de investimento para a transição digital do Setor Agroalimentar Regional.	O projeto de investimento apresenta um forte contributo para a transição digital do Setor Agroalimentar Regional, prevendo a execução de uma ou mais medidas de transição digital com elevado grau de inovação, devidamente fundamentado, ao nível da empresa, designadamente a incorporação pela empresa de tecnologias digitais avançadas como a integração logística, a eficiência e otimização dos processos produtivos, a oferta de serviços de encomendas digitais e o desenvolvimento de estratégias de comunicação e marketing, entre outras, incluindo a adoção de soluções que aliem a transição digital à transição climática.	5
	O projeto de investimento apresenta um bom contributo para a transição digital do Setor Agroalimentar Regional, prevendo a execução de uma ou mais medidas de transição digital com um bom grau de inovação, devidamente fundamentado, ao nível da empresa, designadamente a incorporação pela empresa de tecnologias digitais avançadas como a integração logística, a eficiência e otimização dos processos produtivos, a oferta de serviços de encomendas digitais e o desenvolvimento de estratégias de comunicação e marketing, entre outras.	4
	O projeto de investimento apresenta um contributo razoável para a transição digital do Setor Agroalimentar Regional, prevendo a execução de uma ou mais medidas de transição digital, embora pouco inovadoras, designadamente a incorporação pela empresa das tecnologias digitais básicas como endereços de correio eletrónico, websites, registo em motores de busca, registos e meios de pagamento digitais, entre outras.	3
	O projeto de investimento não prevê a execução de medidas de transição digital.	1



10. Entidades que intervêm no processo de decisão de atribuição do apoio

Intervêm no processo de decisão de atribuição do apoio o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA, (IAMA, IPRA) e a Comissão de Análise nomeada por este Instituto para a análise das candidaturas apresentadas ao abrigo do presente AAC, a qual poderá solicitar os pareceres que considerar necessários para uma melhor fundamentação da análise.

A análise dos pedidos de pagamento é feita pela Direção Regional do Desenvolvimento Rural, que, para o efeito, analisa os pedidos e emite parecer, do qual resultam o apuramento da despesa elegível e do montante a pagar ao beneficiário, bem como a validação da despesa, o qual é enviado ao IAMA, IPRA, a quem compete a decisão dos mesmos.

11. Apresentação das candidaturas e calendarização do processo de análise e decisão

11.1. Período para apresentação das candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre de 28/11/2022 a 28/03/2023.

11.2. Número máximo de candidaturas por beneficiário

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência do presente AAC.

11.3. Calendarização do processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas obedece às seguintes fases:

- FASE I: Verificação da correta submissão das candidaturas, com todos os documentos e informações exigidos.
- FASE II: Verificação do cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos de investimento, incluindo o apuramento do custo total elegível dos investimentos propostos.

- FASE III: Apuramento dos IMP das candidaturas com apreciação favorável nas FASES I e II.
- FASE IV: Hierarquização das candidaturas, por ordem decrescente dos IMP e verificação do cabimento, na dotação orçamental prevista no presente AAC, do custo total elegível apurado para as candidaturas que atingem a pontuação final mínima.
- FASE V: Elaboração de proposta de decisão do IAMA, IPRA sobre as candidaturas apresentadas, incluindo os respetivos fundamentos. A proposta de decisão pode ser de APROVAÇÃO, com ou sem condicionantes, ou de REPROVAÇÃO.
- FASE VI: Notificação dos promotores, para se pronunciarem em audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, quanto à proposta de decisão sobre as suas candidaturas e aos respetivos fundamentos. A notificação contém os seguintes elementos:
 - Resultados da análise da candidatura sintetizados no quadro seguinte:

Resultados da análise da candidatura (Sim/Não)	
1. A candidatura foi corretamente submetida, com todos os documentos e informações exigidos	
2. A candidatura cumpre todas as condições de elegibilidade dos beneficiários	
3. A candidatura cumpre todas as condições de elegibilidade dos projetos de investimento	
4. O custo total elegível apurado para financiamento não é inferior ao custo total elegível proposto para financiamento	
5. Foi atribuído ao projeto de investimento um IMP igual ou superior a 13.	
6. A candidatura integra o grupo de candidaturas que tem cabimento na dotação orçamental do AAC.	

- IMP atribuído ao projeto de investimento, incluindo avaliação efetuada.
- Proposta de decisão e respetivos fundamentos.
- Indicação expressa de que a decisão final sobre a candidatura será comunicada ao candidato após conclusão do procedimento de audiência prévia em curso e subsequente verificação do cabimento, na dotação orçamental prevista no



presente AAC, do custo total elegível apurado para as candidaturas que atingem a pontuação final mínima, após hierarquização final das candidaturas.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de decisão, as fases anteriores são reavaliadas.

Na falta de resposta num prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, ou se, após resposta, a mesma não for aceite por se concluir pela falta de fundamento para a revisão da proposta de decisão, não haverá lugar à sua revisão.

- FASE VII: Hierarquização final das candidaturas de acordo os resultados da FASE VI, verificação do cabimento, na dotação orçamental prevista no presente AAC, do custo total elegível apurado para as candidaturas que atingem a pontuação final mínima, e, decisão final do IAMA, IPRA sobre as mesmas, incluindo respetivos fundamentos. Caso as candidaturas recebidas não preencham a dotação orçamental prevista no ponto 14, as decisões finais do IAMA, IPRA sobre as mesmas podem ser emitidas sem necessidade de hierarquização final das candidaturas.
- FASE VIII: Notificação dos promotores quanto às decisões finais sobre as candidaturas e aos respetivos fundamentos. Às notificações das decisões de APROVAÇÃO, com ou sem condicionantes, serão anexados os termos de aceitação.
- FASE IX: Celebração de um contrato (termo de aceitação) entre o IAMA, IPRA e o beneficiário que estabelece as condições específicas do financiamento.
- FASE X: Publicação no Jornal Oficial de despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura e desenvolvimento rural, contendo a listagem nominal dos apoios atribuídos ao abrigo do presente AAC.
- FASE XI: Divulgação dos resultados do presente AAC, que inclui a lista dos beneficiários e das operações aprovadas, nos sítios da Internet [PRR - Recuperar Portugal](#) e [PRR - Relançamento Económico da Agricultura Açoriana - Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural - Portal \(azores.gov.pt\)](#)



Nas fases I a III, o IAMA, IPRA pode solicitar, aos promotores das candidaturas, esclarecimentos ou informações adicionais sobre os documentos, informações ou declarações constantes da candidatura, sendo concedido um prazo para resposta de até 10 dias úteis. A falta de entrega daqueles elementos ou a ausência de resposta, constitui fundamento para a não aprovação da candidatura.

A decisão sobre os projetos de investimento apresentados ao abrigo do presente AAC é tomada no prazo máximo de 90 dias úteis a partir da data-limite para a respetiva apresentação.

O prazo previsto no parágrafo anterior suspende-se quando sejam solicitados aos promotores das candidaturas esclarecimentos ou informações adicionais ou solicitados pareceres a entidades externas pelo IAMA, IPRA.

12. Contratação da concessão do apoio

A formalização da concessão do apoio reveste a forma de termo de aceitação, o qual fixa, designadamente, os investimentos a apoiar, os apoios a conceder, os calendários de execução, as metas a atingir, as obrigações das partes e os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio.

O candidato dispõe de 30 dias consecutivos para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo motivo justificado não imputável ao candidato e aceite pelo IAMA, IPRA.

Todas as operações devem estar concluídas até **30 de junho de 2026**.

13. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

A apresentação dos pedidos de pagamento é totalmente desmaterializada, sendo efetuada através de submissão de formulário eletrónico disponível em [GestPDR \(azores.gov.pt\)](https://gestpdr.azores.gov.pt), considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.



Os pedidos de pagamento reportam-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos, faturas e documentos de quitação e demais documentos que o integram, ser submetidos eletronicamente.

Apenas são aceites os pedidos de pagamento relativos a despesas pagas através de multibanco (ATM), cheque, transferência bancária ou débito em conta, comprovados, respetivamente, pelas cópias do talão multibanco, do cheque, do documento de transferência ou de débito e pelo excerto do extrato bancário.

Podem ser apresentados até quatro pedidos de pagamento por operação, que devem ser acompanhados dos respetivos relatórios de progresso físico e financeiro.

Os pedidos de pagamento devem ser submetidos no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de conclusão da operação e, em qualquer caso, até **30 de setembro de 2026**, sob pena do seu indeferimento.

O primeiro pedido de pagamento deverá ter lugar após a realização de, pelo menos, 20% do custo total elegível da operação e os restantes de acordo com a natureza e o ritmo da realização dos investimentos.

O último pedido de pagamento deve ser acompanhado de um relatório final de progresso físico e financeiro da operação, que confirme a execução da operação nos termos aprovados, devendo ser submetido no prazo estabelecido no termo de aceitação, sob pena do seu indeferimento.

A análise dos pedidos de pagamento é realizada pela Direção Regional do Desenvolvimento Rural, que, para o efeito, analisa os pedidos e emite parecer, do qual resultam o apuramento da despesa elegível e do montante a pagar ao beneficiário, bem como a validação da despesa, o qual é enviado ao IAMA, IPRA, a quem compete a decisão dos mesmos.

Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, pelo IAMA, IPRA, para o IBAN a indicar pelo beneficiário.

Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido de pagamento.



14. Dotação orçamental

A dotação orçamental do PRR (despesa pública) afeta ao presente AAC é de 10 313.394,24 euros.

15. Outras disposições legais aplicáveis

Tratamento de dados Pessoais: Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

Contratação Pública: Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Igualdade de Oportunidades e de Género: Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Publicitação dos Apoios: Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Qualquer matéria que não esteja especificada no presente AAC remete-se para as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

16. Meios de divulgação, informação complementar e pontos de contato

O presente AAC e demais informação relevante estão disponíveis em:

- Página da internet do PRR: [PRR - Recuperar Portugal](#)



- Página da internet do Governo Regional dos Açores: [PRR - Relançamento Económico da Agricultura Açoriana - Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural - Portal \(azores.gov.pt\)](#).

Podem ser obtidas informações ou esclarecimentos adicionais sobre o presente AAC junto do IAMA, IPRA, através dos seguintes contatos:

- Telefone: 296 306 900
- Endereço de correio eletrónico: info.iama@azores.gov.pt

Ponta Delgada, 24 de março de 2026

A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

Maria Carolina Quental Medeiros Parreira da Câmara

ANEXO 1 – Âmbito setorial

CÓDIGOS DE ATIVIDADE ECONÓMICA (CAE-Rev.3)

CLASSE	DESIGNAÇÃO
10110	Abate de gado (Produção de carne)
10120	Abate de aves (Produção de carne)
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (Apenas a 1ª transformação)
10391	Congelação de frutos e produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas por outros processos
10510	Indústrias do leite e derivados
10611	Moagem de cereais
10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e. (Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos)
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (exceto para aquicultura)
10920	Fabricação de alimentos para animais de companhia (exceto para aquicultura)
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermutes e de outras bebidas fermentadas não destiladas
46214	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas
46220	Comércio por grosso de flores e plantas (inclui plantas ornamentais, plantas industriais, sementes e material de propagação vegetativa)
46230	Comércio por grosso de animais vivos (inclui mercados de gado e de animais de capoeira)
46311	Comércio por grosso de frutas (incluindo a banana) e de produtos hortícolas (exceto a batata) não transformados
46312	Comércio por grosso de batata, não transformada
46320	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne
46331	Comércio por grosso de leite, seus derivados, ovos e mel de abelhas



ANEXO 2 – Demonstração da situação económico-financeira equilibrada ou da capacidade de financiamento da operação

A demonstração da situação económico-financeira equilibrada ou da capacidade de financiamento da operação por parte do beneficiário rege-se pelos seguintes critérios:

- a) Considera-se existir uma situação financeira equilibrada quando a autonomia financeira (AF) pré-projecto seja igual ou superior a 20 %.
- b) A AF tem por base o último exercício encerrado à data da apresentação da candidatura e é calculada a partir da seguinte fórmula:

$$AF = CP/AL$$

em que:

CP - capitais próprios da empresa, incluindo os suprimentos e ou empréstimos de sócios ou acionistas que contribuam para garantir o indicador referido, desde que venham a ser incorporados em capital próprio antes da assinatura do termo de aceitação;

AL - ativo líquido da empresa.

- c) Relativamente aos beneficiários que, à data de apresentação das candidaturas, não tenham desenvolvido qualquer atividade, ou não tenha ainda decorrido o prazo legal de apresentação do balanço e contas, bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, considera-se que possuem uma situação financeira equilibrada se suportarem com capitais próprios pelo menos 20% do custo total do investimento.
- d) Os beneficiários podem comprovar o indicador referido no n.º 1 com informação mais recente, devendo para o efeito apresentar os respetivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados pelo responsável financeiro.



ANEXO 3 – Demonstração da viabilidade económico-financeira dos investimentos propostos

A demonstração da viabilidade económico-financeira dos investimentos propostos rege-se pelos seguintes critérios:

- a) Os projetos de investimento consideram-se financeiramente viáveis e sustentáveis se apresentarem uma Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) de valor igual ou superior à taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu em vigor no primeiro dia do prazo para a apresentação de candidaturas ao abrigo do presente AAC, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero;
- b) A TIR é calculada a partir da seguinte fórmula:

$$\sum_{i=0}^n \frac{CF_i}{(1+TIR)^i} = 0$$

em que:

CF_i = *cash-flow* incremental da operação no ano i

CF_0 = - valor do investimento

CF_1 = *cash-flow* incremental da operação no ano 1 [(acrécimo de proveitos - acréscimo de custos) x (1 - taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

CF_n = *cash-flow* incremental da operação no fim da vida útil da operação [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 - taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões] + Valor residual no fim da vida útil da operação;

- c) Para contabilização do valor do investimento (CF_0), os investimentos propostos são quantificados a 100%, com exceção dos investimentos de natureza ambiental



- devidamente identificados no formulário de candidatura e validados em sede de análise (investimentos em energias alternativas, em eficiência energética, no tratamento de efluentes, na reutilização de resíduos ou subprodutos, ou outros, devidamente fundamentados), que são contabilizados a 30%;
- d) Os acréscimos de proveitos e os acréscimos/decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e devem ser coerentes com os investimentos apresentados;
 - e) A informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos é calculada desde o ano de investimento até ao fim da vida útil da operação;
 - f) No formulário de candidatura, a situação pré-projecto deve ser obrigatoriamente preenchida sempre que esteja a ser desenvolvida atividade na unidade agroalimentar, a qual vai ter continuidade com a execução do investimento, independentemente de quem seja o titular do estabelecimento no ano anterior à execução da operação;
 - g) O valor residual dos investimentos é calculado automaticamente pelo modelo de análise, e respeitará unicamente a despesas em construção; os equipamentos e as despesas gerais não têm qualquer valor residual.

A demonstração da viabilidade económico-financeira não é exigida nos casos em que os investimentos propostos nos projetos de investimento sejam, exclusivamente, de natureza ambiental (investimentos em energias alternativas, em eficiência energética, no tratamento efluentes, na reutilização de resíduos ou subprodutos, ou outros, devidamente fundamentados), se devidamente identificados no formulário de candidatura e validados em sede de análise.